REPÚBLICA PORTUGUESA
JUSTIÇA

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS A GRANEL EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PARA A DGRSP

Consulta Prévia- CP. CPrv/2021/2

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS A GRANEL EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PARA A DGRSP

CP.CPrv/2021/2

PARTE I – DISPOSIÇÕES JURIDICAS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente caderno de encargos que compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual por consulta prévia, tem por objeto a aquisição de combustíveis rodoviários a granel em postos de abastecimento para a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP).
2. O fornecimento será prestado em todo o território Nacional: Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, de acordo com as especificações técnicas do presente caderno de encargos e respetivos Anexos I e II.
3. As estimativas de consumo de combustível em litros são:
 a) Gasóleo simples: 29983;
 b) Gasolina simples: 8231.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo período máximo de execução do contrato a celebrar é de € 44.433,85, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Os combustíveis rodoviários objeto do contrato a celebrar serão fornecidos pelo preço de referência por litro praticado no momento do abastecimento de combustível, considerando ainda o desconto unitário sobre a fatura, no valor mínimo de 0,05 EUR/Litro.
3. Os descontos propostos pelo adjudicatário serão realizados diretamente sobre as faturas apresentadas.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato resultante do presente procedimento vigorará até 31 de dezembro de 2021 ou até ao esgotamento da verba, em conformidade com os termos e condições do presente caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Caso seja atingido o termo referido no número anterior e não seja atingido o montante referido no n.º 1 da Cláusula 2.ª, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da entidade adjudicante, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar:
 a) O número do compromisso;
 b) Identificação do cartão de abastecimento correspondente;
 c) Preço unitário/ litro, com menção do desconto e sem menção do IVA;
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo adjudicatário o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
5. Em caso de atraso por parte das entidades adquirentes, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que estão vinculadas, tem o adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

CLÁUSULA 5.º - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, aplicáveis e decorrentes da celebração do contrato, decorre para o adjudicatário a obrigação de proceder aos fornecimentos contratados, de acordo com a sua proposta, respeitando integralmente as especificações constantes deste caderno de encargos e respetivos Anexos.

CLÁUSULA 6.º - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do adjudicatário ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo o adjudicatário solidariamente perante o contraente público perante o incumprimento da presente obrigação.

CLÁUSULA 7.º - PENALIDADES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, até 5% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20 % do preço contratual.

3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 8.ª - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados,

por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 9.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato.

2. No início da execução do contrato a celebrar, o adjudicatário deverá fornecer os contactos do gestor nomeado para efeitos do presente contrato (morada, telefone, telemóvel e endereço eletrónico).

CLÁUSULA 10.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt (ou outro a indicar oportunamente pelo contraente público), com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 11.ª - LEGISLAÇÃO APLICAVEL

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 12.ª - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 13.ª – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Os combustíveis a fornecer, terão que cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

2. A aquisição de combustíveis rodoviários a granel em postos de abastecimento públicos, apenas poderá ser realizada através de cartão eletrónico de abastecimento, com as funcionalidades previstas na cláusula seguinte do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 14.ª - CARTÃO ELETRÓNICO DE ABASTECIMENTO

1. A aquisição de combustíveis rodoviários a granel em postos de abastecimento públicos, obrigam à emissão pelo adjudicatário de cartões eletrónicos de abastecimento, sem custos para a entidade adjudicante, conforme quadro seguinte:

Instalação	Fornecimento de combustíveis a granel em postos de abastecimento em todo o Território Nacional			
	Abastecimento de combustíveis em postos de abastecimento através de cartão eletrónico de abastecimento (Pequena e média dimensão - < 5.000 litros/Depósito[1])			
	Gasóleo		Gasolina	
	N.º de Litros	N.º de cartões	N.º de Litros	N.º de cartões
Centro Educativo da Bela Vista			32	1
Centro Educativo dos Olivais			35	1
Centro Educativo Navarro de Paiva			77	1
Centro Educativo Padre António de Oliveira			13	1
DGRSP - Serviços Centrais	64	1	64	1
Estabelecimento Prisional de Beja	193	1	96	1
Estabelecimento Prisional da Carregueira	514	1	257	1
Estabelecimento Prisional da Covilhã	77	1		
Estabelecimento Prisional da Guarda	1607	2	321	1
Estabelecimento Prisional de Angra do Heroísmo	514	1	64	1
Estabelecimento Prisional de Aveiro	257	1		
Estabelecimento Prisional de Bragança			19	1
Estabelecimento Prisional de Caldas da Rainha	193	1	32	1
Estabelecimento Prisional de Castelo Branco	64	1	51	1
Estabelecimento Prisional de Caxias	386	1	244	1
Estabelecimento Prisional de Coimbra	160	1		
Estabelecimento Prisional de Évora			32	1
Estabelecimento Prisional de Faro	128	1	32	1
Estabelecimento Prisional de Izeda			257	1
Estabelecimento Prisional de Leiria	6300	4	643	1
Estabelecimento Prisional de Leiria (Jovens)	1286	1	643	1
Estabelecimento Prisional de Linhó	289	1	257	1
Estabelecimento Prisional de Lisboa	321	1	96	1
Estabelecimento Prisional de Odemira	96	1		
Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira	386	1	64	1
Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz			193	1
Estabelecimento Prisional de Ponta Delgada	80	1	16	1
Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo (Masculino)			386	1
Estabelecimento Prisional de Setúbal - Quinta da Várzea			257	1
Estabelecimento Prisional de Sintra	1929	1	964	1
Estabelecimento Prisional de Tires	386	1	225	1
Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus	6429	7	771	2
Estabelecimento Prisional de Viana do Castelo	5143	3	1 286	1
Estabelecimento Prisional de Vila Real	96	1		
Estabelecimento Prisional de Viseu	546	1	161	1
Estabelecimento Prisional do Funchal	32	1	129	1
Estabelecimento Prisional de Monsanto	1607	1	321	1
Estabelecimento Prisional do Montijo	64	1		
Estabelecimento Prisional do Porto	643	1	161	1
Estabelecimento Prisional instalado junto da Policia Judiciária de Lisboa	64	1		
Hospital Prisional S. João de Deus	129	1	32	1
	29 983	43	8 231	35

2. O adjudicatário deve disponibilizar nas instalações da entidade adjudicante os cartões eletrónicos no período máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.
3. Em caso de dano ou extravio do cartão, a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá a partir do momento da tomada de conhecimento por telefone cancelar a validade do cartão.
4. Cabe ao adjudicatário a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a comunicação feita, nos termos do número anterior.
5. As emissões de segunda via do cartão, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para a entidade adjudicante.
6. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
 a) Associação a uma entidade, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identificar o organismo adquirente (DGRSP) e o respetivo Ministério (Ministério da Justiça);
 b) Associação a um número de contrato;
 c) Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
 d) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
 e) Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
 f) Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 i) Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;
 ii) Identificação do produto e da quantidade abastecida;
 iii) Preço por litro praticado no local de abastecimento;
 iv) Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento.
 v) Possibilidade de inibição de um cartão;
 vi) Possibilidade de extração de informação para um formato de ficheiro XML ou compatível com folhas de cálculo.